



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO

PORTARIA Nº. 07/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Assunto: disciplina o uso das dependências da Justiça Federal.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO, DOUTOR **FRANCISCO VIEIRA NETO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **RESOLVE:**

ALTERAR os Artigos 19 e 20 da Portaria nº 27/2017 de 05/12/2017, que passam a ter a seguinte redação:

.....

Art. 19. É VEDADO o acesso ao edifício desta Subseção Judiciária de pessoas que estejam portando arma de qualquer espécie, bem como de pessoas embriagadas ou sob o efeito de substância que provoque resultado análogo, exceto:

I - os policiais federais, rodoviários federais, civis e militares quando no exercício de suas atividades para a segurança do local ou de magistrados, ou ainda, no exercício de escolta armada de presos, vítimas ou testemunhas;

II - os seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar.

§ 1º. Fica DETERMINADO que, em razão da instalação da porta giratória na entrada do Edifício desta Subseção, o objeto metálico detectado em poder do jurisdicionado, visitante ou advogado, seja exibido a um dos vigilantes em serviço na portaria;

§ 2º. Na hipótese do objeto tratar-se de arma de qualquer espécie, esse fato deverá ser imediatamente comunicado ao Agente de Segurança Judiciária e, na sua falta, ao supervisor ou responsável pela Seção de Apoio Administrativo e Operacional - Sesap, os quais procederão ao depósito da arma no cofre pertencente à Justiça Federal, localizado antes da porta giratória, para, somente após essa providência, permitir a entrada do respectivo proprietário, a quem a arma será devolvida no momento de sua saída do prédio da Justiça Federal.

§ 3º. Cumpre ao Agente de Segurança Judiciária e/ou à Seção de Suporte Administrativo e Operacional fiscalizar e dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 20. É vedado o ingresso nas dependências da Justiça da
pessoa que:

I – Não esteja trajado segundo as normas internas e segundo um mínimo decoro exigido pelo Poder Judiciário.

II – Seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem como aos magistrados, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

III – Esteja acompanhada de qualquer animal que possa causar sujeira ou algum mínimo incômodo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **cão-guia** pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado será sempre admitido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


FRANCISCO VIEIRA NETO

Juiz Federal

Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Jataí/GO